

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2024

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 09.595.691/0001-98, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, S/N, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705-720, neste ato representado por seu Presidente Senhor JOÃO GUERINO BALESTRASSI, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, Inscrito no CPF nº 493.782.447-34, residente domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ERIKA NEGRELLI 05205998709, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.978.871/0001-54, estabelecida na Rua José Marcos Ribeiro, Nº 22, Bairro Ayrton Senna, Colatina/ES, CEP 29.705-497, neste ato representada por ERIKA NEGRELLI, brasileira, inscrito no CPF nº CPF: 052.059.987-09, residente e domiciliada em Colatina/ES, denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com amparo legal no Art. 75, II §2º da Lei Federal 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços temporário de limpeza e conservação, compreendendo o fornecimento exclusivo de mão-de-obra, nas instalações da Unidade Regional Ceasa Noroeste, sob administração do Consórcio COINTER, compreendendo a limpeza do complexo administrativo e limpeza dos sanitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Promover limpeza e conservação das instalações da sede administrativa e operacional do COINTER por meio da prestação de serviços e mão-de-obra, compreendendo:
 - 2.1.1. Prestação dos serviços de limpeza do complexo administrativo do COINTER e limpeza dos sanitários da sede administrativa/operacional da Ceasa Noroeste, nos Pavilhões deste entreposto comercial, a ser realizada nos dias 26, 27 e 30 de dezembro/2024 e 02, 03, 06, 08, 10, 13, 15, 17, 20, 22 e 24 de janeiro/2025, totalizando 14 (quatorze) diárias de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato será firmado por prazo determinando, tendo início em 26 de dezembro de 2024 e vencimento em 24 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços descritos nas cláusulas acima, fica estipulado, de comum acordo entre as partes, o valor de R\$ 116,67 (cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)



por diária, sendo realizadas 14 (quatorze) diárias, totalizando o valor de R\$ 1.633,38 (um mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos).

- 4.1.1. A remuneração acima determinada será paga pelos serviços que serão realizados em 14 (quatorze) dias, sendo 06 (seis) horas por dia, os quais serão executados exclusivamente nos dias 26, 27 e 30 de dezembro/2024; e nos dias 02, 03, 06, 08, 10, 13, 15, 17, 20, 22 e 24 de janeiro/2025.
- 4.2. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em parcela única, após total prestação do serviços, de acordo com o número de diárias realizadas conforme proposta apresentada.
- 4.3. O pagamento da remuneração também será devido à CONTRATADA caso o CONTRATANTE cancele o atendimento no dia da sua execução ou não ofereça condições para a execução do atendimento agendado.
- 4.4. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da (s) Nota (s) Fiscal (is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da contratada.
- 4.5. A efetuação do pagamento ficará condicionada a informação de que os serviços foram prestados regularmente e a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos certificados de regularidade.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 4.7. Todo e qualquer tributo federal, estadual ou municipal, que incidir sobre a prestação de serviços, exceto aqueles de obrigação do Contratante, será de única responsabilidade da prestadora de serviços.
- 4.8. Ocorrendo erros na apresentação do documento de regularidade fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 4.9. Considerar-se-á como prova de pagamento, para todos os efeitos legais, a comprovação do depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA.





CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da Contratação correrá a conta da Dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Administrativas do COINTER Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. Conforme previsto neste Contrato, salvo mediante autorização da parte reveladora, caberá:
 - 6.1.1 À CONTRATADA: não divulgar quaisquer informações técnicas ou comerciais do CONTRATANTE, que venha a ter acesso em virtude do presente Contrato, incluídas em tais informações quaisquer descobertas, invenções, designs, projetos, produtos ou serviços, ou demais informações que venham a ser fornecidas à CONTRATADA para fins de execução do presente Contrato, abrangendo entre tais informações quaisquer dados acerca do funcionamento, linha de administração social, situação comercial da Companhia ou quaisquer informações que possam, de qualquer forma, prejudicar ou modificar, perante terceiros, a boa imagem e o bom andamento dos negócios da Companhia; e
 - 6.1.2. À CONTRATANTE: não divulgar quaisquer informações técnicas ou comerciais da CONTRATADA e dos terceiros interessados, que venha a ter acesso em virtude do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES

7.1. O contrato a ser firmado não gera a(o) Contratada(o) qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Além das obrigações resultantes da Lei nº. 14.133/21, o contratante deverá:
 - 8.1.1. Realizar o pagamento à CONTRATADA, após a prestação dos serviços e atendimento das demais formalidades administrativas pertinentes, procedendo os descontos legais pertinentes, quando for o caso;
 - 8.1.2. Promover, através de seu responsável técnico, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.
 - 8.1.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Instrumento Contratual e o Termo de Referência.



- 8.1.4. Indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada.
- 8.1.6. Exercer o acompanhamento a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designados, na forma do caput do art. 117 da Lei n.º 14.133/21, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.1.9. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 8.1.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.1.11. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles, praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da Contratada:
 - 9.1.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços com todo zelo, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.
 - 9.1.2. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer ao CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
 - 9.1.3. Acatar as orientações do Consórcio, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas
 - 9.1.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
 - 9.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.





9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.
- 10.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub-dimensionamento ou superdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.5. O representante do Consórcio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este Instrumento não poderá ser cedido, total ou parcialmente, por qualquer das partes sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

(P



- 11.2. O presente Contrato obrigará as partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários, bem como reverterá em benefício dos mesmos.
- 11.3. As partes reconhecem e expressamente declaram que o presente instrumento não estabelece, entre si, subordinação hierárquica, técnica ou jurídica ou relação trabalhista de qualquer espécie, devendo, ainda, cada parte responsabilizar-se por suas respectivas obrigações, inclusive nas áreas trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 11.4. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as partes, com relação ao seu objeto, cancelando e substituindo todos e quaisquer entendimentos e contratos anteriormente celebrados entre as partes.
- 11.5. Se alguma cláusula deste Contrato vier a se tornar nula ou inexequível, a mesma não afetará a validade e eficácia de qualquer outra cláusula deste instrumento, as quais serão consideradas vigentes, válidas e eficazes na melhor forma de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina-ES para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Colatina/ES, 26 de dezembro de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do COINTER
CONTRATANTE

ERIKA NEGRELLI 05205998709

ONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) Druinia costa Dimos

2º) hays galerio de mello